



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano: 003

Edição: nº 639

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CARTA-CONTRATO

Rescisão Amigável da Carta-Contrato nº. 338/2019, celebrado em 05/08/2019 [com valor original de: R\$ 4.434,87], entre o MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS e a empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 11.444.651/0001-97, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 847, Centro, Anaurilândia/MS, devidamente representado pelo Secretário de Saúde, o Senhor **EDEMIR PALMEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.522.494 SSP/SP e CPF 357.357.081-04, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, nº 631, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 18.522.494 SSP/SP e CPF 357.357.081-04 e **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, estabelecida na Rua C-159, nº 674, Quadra 297, Lote 19/20, Jardim América, CEP: 74.255-140, Goiânia/GO, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 06.065.614/0001-38, por seu representante legal **Sr. Agnaldo do Carmo Chagas**, portador do CPF nº 895.030.901-72 e RG nº 3628359 2ª via DGPC/GO, celebram o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA CARTA-CONTRATO Nº. 338/2019, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindindo, integralmente, de forma amigável, a partir de 19 de Agosto de 2019, a Carta-Contrato nº. 338/2019, celebrado em 05/08/2019, entre o **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA** e **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, cujo objeto é a aquisição do medicamento Enoxaparina sódica 60 MG SC ampolas, sendo 152 (Cento e cinquenta e dois) unidades que correspondem a 76 (Setenta e seis) caixas, conforme ação judicial autos nº. 0800584-94.2019.8.12.0022 da autora Vivian Carla Dias de Souza Lima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente rescisão tem como fundamento o inciso II do artigo 79 da Lei (Federal) nº. 8.666/93 e as razões estampadas nos expedientes do Gestor e no parecer jurídico exarado nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente termo de rescisão amigável na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

As partes declaram nada ter a exigir, uma da outra, em relação a qualquer obrigação advinda da carta-contrato ora rescindida.

E por estarem justas e distratadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Anaurilândia/MS, 19 de Agosto de 2019.

EDEMIR PALMEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS
ATA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2019

LICITAÇÃO DESERTA

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, a partir das 08h30min horas (MS), no prédio da Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS, sala de Licitações a rua Floriano Peixoto, 1000, fez-se presente o presidente da Comissão Permanente de Licitações e seus membros, nomeados pelo Decreto nº 1445/2019, para conduzir a SESSÃO PÚBLICA, referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019**, tem por objeto a alienação de terras rurais assim denominadas: **Lote 1**) "ÁREA DE EXPANSÃO - 01", do loteamento denominado "REASSENTAMENTO POPULACIONAL RURAL ARUANDA", com a área de 301,6524 hectares (trezentos e um hectares, sessenta e cinco ares e vinte e quatro centiares), situado neste município e comarca de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, de matrícula nº 3387 do SRI de Anaurilândia/MS; e **Lote 3**) "ÁREA DE EXPANSÃO - 03" do loteamento denominado "REASSENTAMENTO POPULACIONAL RURAL ARUANDA", com a área de 515,4713 hectares (quinhentos e quinze hectares, quarenta e sete ares e treze centiares), situado neste município e comarca de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, de matrícula nº 3389 do SRI de Anaurilândia-MS, conforme Lei Municipal 730/2019. Desta forma, registra o Presidente da Comissão de Licitações que o presente certame se mostrou **DESERTO**. Nada mais havendo, foi lavrado o presente documento.

José Fonseca Neto

Presidente da C.P.L

Luiz Carlos Simões Moreira Sô

Membro

Antônia Nilda Alves da Silva

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 04/2019

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que promovera licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo "Maior Valor", que tem por objeto a seleção de concessionário para ocupação, exploração e uso da Lanchonete, que integra o complexo da área da Rodoviária Municipal, localizado no município de Anaurilândia-MS, visando a exploração de serviço comercial, atividades alimentícias e outras.

Local e Data da Entrega dos Envelopes e da Realização da Concorrência: o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação e a sessão de disputa será no **23/09/2019, às 08h00min(MS)**, na sala de reunião do Setor de Licitações e Contratos, localizada no Paço Municipal, sito na Rua Floriano Peixoto, nº1000 - centro, na cidade de Anaurilândia/MS.

Aquisição do Edital: O edital de que trata a presente licitação, poderá ser adquirido na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Anaurilândia, Departamento de Licitações, sito na Rua Floriano Peixoto, nº1000, centro, na cidade de Anaurilândia/MS, nos dias úteis no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 e no site www.anaurilandia.ms.gov.br

Anaurilândia/MS, 22 de agosto de 2019.

JOSÉ FONSECA NETO

PRESIDENTE CPL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto 1.446/2019 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa que tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza utilizados na Unidades de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência.

J C A DOS SANTOS - EPP - 27.149.109/0001-41 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 41.621,52 (quarenta e um mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

Anaurilândia-MS, 22 de agosto de 2019.

Edemir Palmeira

Secretário Municipal de Saúde



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Autógrafo de Lei nº 741/2019

"Dispõe sobre a concessão de cestas de natal aos servidores públicos do município de Anaurilândia/MS, e dá outras providências".

JORGE SOARES SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cestas de natal aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, as quais deverão ser entregues até a véspera do natal de 2019.

Parágrafo único. A relação dos produtos constantes na cesta de natal está descrita no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria constante do orçamento do Município de Anaurilândia/MS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 13 de agosto de 2019.

JORGE SOARES SANTANA

Presidente da Câmara

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67)3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano: 003

Edição: nº639



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

ANEXO I

1	Panetone de Frutas 500 gramas
2	Vinho tinto suave 4.6 Litros
3	Caixa de Bombom 355 gramas
4	Amendoim Tipo Japonês 200 gramas
5	Azeitona Sache 500 gramas
6	Goiabada 300 gramas
7	Uva Passa Escura sem semente 200 gramas
8	Pêssego em calda em metades lata 450 gramas
9	Leite Condensado 395 gramas
10	Bolacha Champagne 150 gramas
11	Mistura para bolo 450 gramas
12	1 lata de salsicha 180 gramas
13	1 vidro de palmito 300 gramas
14	Sidra 660 ML
15	Castanha do Pará 150 gramas
16	Caixa de Papelão para Cesta de Natal

JORGE SOARES SANTANA
Presidente da Câmara

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67)3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 742 /2019

“Decreta de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Esperança.”

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Esperança com suas atividades no município de Anaurilândia, sendo uma instituição civil sem fins lucrativos, político-partidário, ou credo religioso.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 14 de agosto de 2019.

JORGE SOARES SANTANA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 743 /2019

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos melhores alunos do 5º ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos melhores alunos do 5º ano do ensino fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino, premiação que poderá ser materiais ou equipamentos.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo, anualmente, até o mês de outubro, definirá o prêmio oferecido aos alunos da Rede Municipal de Ensino, através de ato próprio.

§ 2º Receberão prêmio o 1º, 2º e 3º colocados, recebendo medalhas os demais alunos participantes.

§ 3º Os professores do 5º ano do ensino fundamental receberão placa de agradecimento.

Artigo 2º Terá direito ao prêmio o aluno que:

I – apresentar o melhor desempenho acadêmico nos componentes curriculares;

II – que cursar todos os componentes curriculares da Matriz Curricular, conforme o disposto na legislação em vigor;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano: 003

Edição: nº 639



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

III – cursar os 04 (quatro) bimestres em escola da Rede Municipal de Ensino, independentemente do nível de ensino, da etapa e ou da modalidade.

§ 1º O aluno dispensado da disciplina de Educação Física, conforme o disposto na legislação em vigor, terá a média final calculada com base nos demais componentes.

§ 2º É condição para o direito ao prêmio a frequência de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos dias letivos, e média final, mínima, de 7,0.

Artigo 3º O resultado final de seleção será apurado a partir das médias bimestrais, conforme fórmula abaixo:

$$MF = \frac{N 1^\circ B + N 2^\circ B + N 3^\circ B + N 4^\circ B}{4} \geq 0$$

§ 1º Caso, após a apuração da média final haja empate, serão levados em conta como critérios de desempate, os quesitos relacionados, rigorosamente, na seguinte ordem:

- I – maior frequência dos alunos às aulas;
- II – melhor nota em língua portuguesa;
- III – melhor nota em matemática;
- IV – maior frequência dos alunos às aulas de língua portuguesa;
- V – maior frequência dos alunos às aulas de matemática.

§ 2º Aplicados os critérios estabelecidos no § 1º, caso o empate persista, será consultado a direção da Unidade Escolar da Escola que indicará o aluno destaque.

Artigo 4º A entrega da premiação de que trata esta Lei, deverá ser realizada por ocasião do encerramento do ano letivo, solenemente.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Artigo 5º Na entrega do Prêmio o pai ou o responsável, o aluno beneficiado e o diretor da unidade escolar assinarão um Termo de Doação do prêmio a que se refere o art. 1º, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º A Secretaria Municipal de Educação divulgará a relação de alunos que receberão a referida premiação.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 21 de agosto de 2019.

JORGE SOARES SANTANA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 744 /2019

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para desapropriar o imóvel que especifica, e dá outras providências.”

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na alínea “j”, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, de forma amigável ou judicial, os seguintes imóveis:

Matrícula nº 4.217, SRI, Anaurilândia-MS:

IMÓVEL: Lote de terreno determinado sob nº 14 (resultante do desmembramento da área onde está localizado o Hospital Sagrado Coração de Jesus) da quadra “D”, situado do lado par da rua São João Calábria e a 214,73 metros da rua Nilo Pecanha, nesta cidade e comarca de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, medindo e limitando-se (de quem da área olha para a rua): Frente, 11,00 metros, com a rua São João Calábria; Fundos, 11,00 metros, com a rua “E”, ou seja, área urbana denominada Sítio Padre Giovanni Calábria (matrícula nº 2.761, deste Serviço Registral); Lado Direito, 38,70 metros, com o lote nº 13, e 210,04 metros, com o lote nº 15; Lado Esquerdo, 248,74 metros, com terras da Chácara Pirâmide (matrícula nº 1.002, deste Serviço Registral), de propriedade do sr. Luiz Maziero. Área total de 2.736,60 metros quadrados.

Matrícula nº 4.218, SRI, Anaurilândia-MS:

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano: 003

Edição: nº 639



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

IMÓVEL: Lote de terreno determinado sob nº 15 (resultante do desmembramento da área onde está localizado o Hospital Sagrado Coração de Jesus) da quadra "D", situado do lado par da rua São João Calábria e a 25,00 metros da rua Nilo Pecanha, nesta cidade e comarca de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com a área de 46.184,10 m² (quarenta e seis mil cento e oitenta e quatro metros e dez centímetros quadrados), assim caracterizado (de quem do lote olha para a rua): Inicia-se no **Marco nº 01**, cravado nas divisas com o Lote nº 13 (matrícula nº 4.216, deste Serviço Registral), com a rua São João Calábria; deste, segue confrontando com a rua São João Calábria por uma distância de 171,12 metros até o **Marco nº 02**, cravado nas divisas da rua São João Calábria com a Área Institucional II - Escola Municipal Criança Feliz (matrícula nº 2.902, deste Serviço Registral); deste, deflete à direita, segue confrontando com a Escola Municipal Criança Feliz por uma distância de 40,00 metros até o **Marco nº 03**, cravado nas divisas da Escola Municipal Criança Feliz (matrícula nº 2.902, deste Serviço Registral) com o Lote nº 01; deste, segue sem defletir, confrontando com o Lote nº 01 (matrícula nº 2.903, deste Serviço Registral) por uma distância de 10,00 metros até o **Marco nº 04**, cravado nas divisas dos Lotes nº 01 e 02; deste, segue confrontando com o Lote nº 02 (matrícula nº 2.904, deste Serviço Registral) por uma distância de 10,00 metros até o **Marco nº 05**, cravado nas divisas dos Lotes nº 02 e 03; deste, segue confrontando com o Lote nº 03 (matrícula nº 2.905, deste Serviço Registral) por uma distância de 10,00 metros até o **Marco nº 06**, cravado nas divisas dos Lotes nº 03 e 04; deste, segue confrontando Lote nº 04 (matrícula nº 2.906, deste Serviço Registral) por uma distância de 10,00 metros até o **Marco nº 07**, cravado nas divisas dos Lotes nº 04 e 05; deste, segue confrontando com o Lote nº 05 (matrícula nº 2.907, deste Serviço Registral) por uma distância de 10,00 metros até o **Marco nº 08**, cravado nas divisas dos Lotes nº 05 e 06; deste, segue confrontando com o Lote nº 06 (matrícula nº 2.908, deste Serviço Registral) por uma distância de 10,00 metros até o **Marco nº 09**, cravado nas divisas dos Lotes nº 06 e 07; deste, segue confrontando com o Lote nº 07 (matrícula nº 2.909, deste Serviço Registral) por uma distância de 10,00 metros até o **Marco nº 10**, cravado nas divisas dos Lotes nº 07 e 08; deste, segue confrontando com o Lote nº 08 (matrícula nº 2.910, deste Serviço Registral) por uma distância de 10,00 metros até o **Marco nº 11**, cravado nas divisas dos Lotes nº 08 e 09; deste, segue confrontando com o Lote nº 09 (matrícula nº 2.911, deste Serviço Registral) por uma distância de 10,00 metros até o **Marco nº 12**, cravado nas divisas dos Lotes nº 09 e 10; deste, segue confrontando com o Lote nº 10 (matrícula nº 2.912, deste Serviço Registral) por uma distância de 10,00 metros até o **Marco nº 13**, cravado nas divisas dos Lotes nº 10 e 11; deste, segue confrontando com o Lote nº 11 (matrícula nº 2.913, deste Serviço Registral) por uma distância de 10,00 metros até o **Marco nº 14**, cravado nas divisas dos Lotes nº 11 e 12; deste, segue confrontando com o Lote nº 12 (matrícula nº 2.914, deste Serviço Registral) por uma distância de 10,00 metros até o **Marco nº 15**, cravado nas divisas do Lote nº 12 (matrícula nº 2.914, deste Serviço Registral) com a Área Institucional III - Lar dos Idosos Vovô Mario Preto (matrícula nº 2.915, deste Serviço Registral); deste, segue confrontando com o Lar dos Idosos Vovô Mario Preto (matrícula nº 2.915, deste Serviço Registral) por uma distância de 89,94 metros até o **Marco nº 16**, cravado nas divisas do Lar dos Idosos Vovô Mario Preto (matrícula nº 2.915, deste Serviço Registral) com a rua "E", ou seja, área urbana denominada Sítio Padre Giovanni Calábria (matrícula nº 2.761, deste Serviço Registral); deste, deflete à direita, segue confrontando com a rua "E" por uma distância de 189,40 metros até o **Marco nº 17**, cravado nas divisas da rua "E" com o Lote nº 14 (matrícula nº 4.217, deste Serviço Registral); deste, deflete à direita, segue confrontando com o Lote nº 14 (matrícula nº 4.217, deste Serviço Registral) por uma distância de 210,04 metros até o **Marco nº 18**, cravado nas divisas dos Lotes nº 14 e 13; deste, deflete à direita, segue confrontando com o Lote nº 13 (matrícula nº 4.216, deste Serviço Registral) por uma distância de 53,43 metros até o **Marco nº 19**; deste, deflete à esquerda, segue confrontando com o Lote nº 13 (matrícula nº 4.216, deste Serviço Registral) por uma distância de 39,90 metros até o **M-01**, ponto de partida.

CONFRONTAÇÕES: **M-01** ao **M-02**, com a rua São João Calábria; **M-02** ao **M-03**, com a Escola Municipal Criança Feliz (matrícula nº 2.902, deste Serviço Registral); **M-03** ao **M-04**, com o Lote nº 01 (matrícula nº 2.903, deste Serviço Registral); **M-04** ao **M-05**, com o Lote nº 02 (matrícula nº 2.904, deste Serviço Registral); **M-05** ao **M-06**, com o Lote nº 03 (matrícula nº 2.905, deste Serviço Registral); **M-06** ao **M-07**, com o Lote nº 04 (matrícula nº 2.906, deste Serviço Registral); **M-07** ao **M-08**, com o Lote nº 05 (matrícula nº 2.907, deste Serviço Registral); **M-08** ao **M-09**, com o Lote nº 06 (matrícula nº 2.908, deste Serviço Registral); **M-09** ao **M-10**, com o Lote nº 07 (matrícula nº 2.909, deste Serviço Registral); **M-10** ao **M-11**, com o Lote nº 08 (matrícula nº 2.910, deste Serviço Registral); **M-11** ao **M-12**, com o Lote nº 09 (matrícula nº 2.911, deste Serviço Registral); **M-12** ao **M-13**, com o Lote nº 10 (matrícula nº 2.912, deste Serviço Registral); **M-13** ao **M-14**, com o Lote nº 11 (matrícula nº 2.913, deste Serviço Registral); **M-14** ao **M-15**, com o Lote nº 12 (matrícula nº 2.914, deste Serviço Registral); **M-15** ao **M-16**, com o Lar dos Idosos Vovô Mario Preto (matrícula nº 2.915, deste Serviço Registral); **M-16** ao **M-17**, com a rua "E", ou seja, área urbana denominada Sítio Padre Giovanni Calábria (matrícula nº 2.761, deste Serviço Registral); **M-17** ao **M-18**, com o Lote nº 14 (matrícula nº 4.217, deste Serviço Registral); **M-18** ao **M-01**, com o Lote nº 13 (matrícula nº 4.216, deste Serviço Registral). **Onde encontra-se edificado sob nº 1.044, o Hospital Sagrado Coração de Jesus com a área de 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados).**

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

Parágrafo único. Os imóveis acima descritos atualmente se encontram registrados em nome do **INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.726.819.00001-59.

Art. 2º Os imóveis objeto da desapropriação de que trata essa Lei, destinase ao Município de Anaurilândia/MS, para ser utilizado na prestação de serviços públicos de Saúde.

Art. 3º O imóvel de que se trata essa Lei será adquirido pelo Poder Executivo Municipal pelo valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 21 de agosto de 2019.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 745 /2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL NA CIDADE DE E COMARCA DE BARRETOS PARA SERVIR DE APOIO E ACOMODADAÇÃO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS QUE REALIZAM TRATAMENTO NAQUELA COMARCA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir, mediante compra, o imóvel urbano residencial situado na Avenida Agostinho Domingues nº 1106, esquina da Rua João Parassu Borges, Bairro Jardim Soares, na cidade e comarca de Barretos-SP, matriculado sob o nº 37.905 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Barretos-SP, cadastro municipal nº 37.874, de propriedade de JOÃO VICENTE FERREIRA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.286.592-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 734.214.488-68, residente e domiciliado à Av. Agostinho Domingues nº 1106, Jardim Soares, em Barretos-SP, GUSTAVO VICENTE FERREIRA, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.728.527 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.515.248-93, residente e domiciliado à Rua Peru nº 2631, Bairro América, em Barretos-SP, ANDRÉIA VICENTE FERREIRA ALONSO, brasileira, casada, educadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.505.029-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 299.654.338-60, residente e domiciliada à Rua Felesmino Elias Sales nº 29, Conjunto Habitacional Nadir Kenan, em Barretos-SP e EDNA VICENTE FERREIRA VALINI, brasileira, casada, auxiliar de faturamento, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.567.540 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 313.290.468-62, residente e domiciliada à Av. Agostinho Domingues nº 1106, Jardim Soares, em Barretos-SP.

Parágrafo Único - O bem imóvel descrito no *caput* deste artigo servirá de apoio e acomodação aos pacientes do Município de Anaurilândia-MS que realizam tratamento na cidade e comarca de Barretos-SP.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 639



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 2º - O bem imóvel objeto da autorização consubstanciada nesta Lei é constituído pelo Lote nº 18 da quadra nº 12, situado no Município e Comarca de Barretos-SP, situado no lado par da Avenida Agostinho Domingues, esquina com a Rua João Parassu Borges, medindo 12,00 metros de frente para a Avenida Agostinho Domingues, igual medida nos fundos, confrontando com o Lote nº 1, 27,10 metros do lado direito, na confrontação com o Lote nº 17 e 28,40 metros de outro lado, na confrontação com a Rua João Parassu Borges, conforme a descrição constante na Matrícula 37.905 do SRI de Barretos-SP.

Art. 3º - A aquisição do imóvel encontra previsão legal na Lei Orgânica Municipal, artigo 122.

Art. 4º - A aquisição do imóvel prevista nesta Lei fica condicionada a plena e absoluta regularidade do bem, tornando-se livre e desimpedido para a plena e absoluta propriedade pelo Município de Anaurilândia-MS, mediante confirmação das seguintes condições:

I - Inexistência de quaisquer ônus reais sobre o imóvel, mediante verificação junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Barretos-SP; e

II - Inexistência de quaisquer ônus ou impedimentos de ordem legal, administrativa, tributária ou outro.

Art. 5º - Pela aquisição do imóvel previsto nesta Lei o MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS pagará ao proprietário a importância de RS **420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, conforme laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Anaurilândia-MS, que demonstra se tratar de preço de mercado, em atendimento ao Art. 24, X da Lei Federal de Licitações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal, 21 de agosto de 2019.

JORGE SOARES SANTANA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

PORTARIA Nº 010 /2019

Jorge Soares Santana, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipal relacionados abaixo, pertencente ao quadro permanente lotado na Câmara Municipal, **90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade**, conforme Art. 111 da Lei Complementar nº 001/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal), combinado com a Emenda 005/2009 que acrescenta o § 4º ao artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

- 1- **Fátima Fonseca Lubausk** com período aquisitivo de: 21/06/2008 a 20/06/2013;
- 2- **Alcedir Paes da Fonseca** com período aquisitivo de: 02/05/2006 a 01/05/2011;
- 3- **Maria Lúcia Lopes** com período aquisitivo de: 05/08/2006 a 04/08/2011;
- 4- **Silvana Aparecida da Função** com período aquisitivo de: 23/02/2011 a 22/06/2016;
- 5- **Irineu Martins Siqueira** com período aquisitivo de: 21/12/2013 a 20/12/2018.

Art. 2º A referida Licença será **convertida em espécie total**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 22 de agosto de 2019.

Jorge Soares Santana
Presidente da Câmara Municipal

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano: 003

Edição: nº 639



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Autógrafo de Lei nº 741/2019

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 742 /2019

“Dispõe sobre a concessão de cestas de natal aos servidores públicos do município de Anaurilândia/MS, e dá outras providências”.

“Decreta de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Esperança.”

JORGE SOARES SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cestas de natal aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, as quais deverão ser entregues até a véspera do natal de 2019.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Esperança com suas atividades no município de Anaurilândia, sendo uma instituição civil sem fins lucrativos, político-partidário, ou credo religioso.

Parágrafo único. A relação dos produtos constantes na cesta de natal está descrita no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria constante do orçamento do Município de Anaurilândia/MS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 13 de agosto de 2019.

Câmara Municipal, 14 de agosto de 2019.

JORGE SOARES SANTANA
Presidente da Câmara

JORGE SOARES SANTANA

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67)3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

ANEXO I

1	Panetone de Frutas 500 gramas
2	Vinho tinto suave 4.6 Litros
3	Caixa de Bombom 355 gramas
4	Amendoim Tipo Japonês 200 gramas
5	Azeitona Sache 500 gramas
6	Goiabada 300 gramas
7	Uva Passa Escura sem semente 200 gramas
8	Pêssego em calda em metades lata 450 gramas
9	Leite Condensado 395 gramas
10	Bolacha Champagne 150 gramas
11	Mistura para bolo 450 gramas
12	1 lata de salsicha 180 gramas
13	1 vidro de palmito 300 gramas
14	Sidra 660 ML
15	Castanha do Pará 150 gramas
16	Caixa de Papelão para Cesta de Natal

JORGE SOARES SANTANA
Presidente da Câmara

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67)3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017
Ano: 003 Edição: nº 639



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUT6GRAFO DE LEI Nº 743 /2019

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos melhores alunos do 5º ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. “

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos melhores alunos do 5º ano do ensino fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino, premiação que poderá ser materiais ou equipamentos.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo, anualmente, até o mês de outubro, definirá o prêmio oferecido aos alunos da Rede Municipal de Ensino, através de ato próprio.

§ 2º Receberão prêmio o 1º, 2º e 3º colocados, recebendo medalhas os demais alunos participantes.

§ 3º Os professores do 5º ano do ensino fundamental receberão placa de agradecimento.

Artigo 2º Terá direito ao prêmio o aluno que:

I – apresentar o melhor desempenho acadêmico nos componentes curriculares;

II – que cursar todos os componentes curriculares da Matriz Curricular, conforme o disposto na legislação em vigor;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

III – cursar os 04 (quatro) bimestres em escola da Rede Municipal de Ensino, independentemente do nível de ensino, da etapa e ou da modalidade.

§ 1º O aluno dispensado da disciplina de Educação Física, conforme o disposto na legislação em vigor, terá a média final calculada com base nos demais componentes.

§ 2º É condição para o direito ao prêmio a frequência de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos dias letivos, e média final, mínima, de 7,0.

Artigo 3º O resultado final de seleção será apurado a partir das médias bimestrais, conforme fórmula abaixo:

$$MF = \frac{N 1^\circ B + N 2^\circ B + N 3^\circ B + N 4^\circ B}{4} \geq 0$$

§ 1º Caso, após a apuração da média final haja empate, serão levados em conta como critérios de desempate, os quesitos relacionados, rigorosamente, na seguinte ordem:

I – maior frequência dos alunos às aulas;

II – melhor nota em língua portuguesa;

III – melhor nota em matemática;

IV – maior frequência dos alunos às aulas de língua portuguesa;

V – maior frequência dos alunos às aulas de matemática.

§ 2º Aplicados os critérios estabelecidos no § 1º, caso o empate persista, será consultado a direção da Unidade Escolar da Escola que indicará o aluno destaque.

Artigo 4º A entrega da premiação de que trata esta Lei, deverá ser realizada por ocasião do encerramento do ano letivo, solenemente.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano: 003

Edição: nº 639



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Artigo 5º Na entrega do Prêmio o pai ou o responsável, o aluno beneficiado e o diretor da unidade escolar assinarão um Termo de Doação do prêmio a que se refere o art. 1º, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º A Secretaria Municipal de Educação divulgará a relação de alunos que receberão a referida premiação.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 21 de agosto de 2019.

JORGE SOARES SANTANA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 744 /2019

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para desapropriar o imóvel que especifica, e dá outras providências."

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na alínea "i", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, de forma amigável ou judicial, os seguintes imóveis:

Matrícula nº 4.217, SRI, Anaurilândia-MS:

IMÓVEL: Lote de terreno determinado sob nº 14 (resultante do desmembramento da área onde está localizado o Hospital Sagrado Coração de Jesus) da quadra "D", situado do lado par da rua São João Calábria e a 214,73 metros da rua Nilo Pecanha, nesta cidade e comarca de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, medindo e limitando-se (de quem da área olha para a rua): Frente, 11,00 metros, com a rua São João Calábria; Fundos, 11,00 metros, com a rua "E", ou seja, área urbana denominada Sítio Padre Giovanni Calábria (matrícula nº 2.761, deste Serviço Registral); Lado Direito, 38,70 metros, com o lote nº 13, e 210,04 metros, com o lote nº 15; Lado Esquerdo, 248,74 metros, com terras da Chácara Pirâmide (matrícula nº 1.002, deste Serviço Registral), de propriedade do sr. Luiz Maziero. Área total de 2.736,60 metros quadrados.

Matrícula nº 4.218, SRI, Anaurilândia-MS:

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

IMÓVEL: Lote de terreno determinado sob nº 15 (resultante do desmembramento da área onde está localizado o Hospital Sagrado Coração de Jesus) da quadra "D", situado do lado par da rua São João Calábria e a 25,00 metros da rua Nilo Pecanha, nesta cidade e comarca de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com a área de 46.184,10 m² (quarenta e seis mil cento e oitenta e quatro metros e dez centímetros quadrados), assim caracterizado (de quem do lote olha para a rua): Inicia-se no Marco nº 01, cravado nas divisas com o Lote nº 13 (matrícula nº 4.216, deste Serviço Registral), com a rua São João Calábria; deste, segue confrontando com a rua São João Calábria por uma distância de 171,12 metros até o Marco nº 02, cravado nas divisas da rua São João Calábria com a Área Institucional II - Escola Municipal Criança Feliz (matrícula nº 2.902, deste Serviço Registral); deste, deflete à direita, segue confrontando com a Escola Municipal Criança Feliz por uma distância de 40,00 metros até o Marco nº 03, cravado nas divisas da Escola Municipal Criança Feliz (matrícula nº 2.902, deste Serviço Registral) com o Lote nº 01; deste, segue sem defletir, confrontando com o Lote nº 01 (matrícula nº 2.903, deste Serviço Registral) por uma distância de 10,00 metros até o Marco nº 04, cravado nas divisas dos Lotes nº 01 e 02; deste, segue confrontando com o Lote nº 02 (matrícula nº 2.904, deste Serviço Registral) por uma distância de 10,00 metros até o Marco nº 05, cravado nas divisas dos Lotes nº 02 e 03; deste, segue confrontando com o Lote nº 03 (matrícula nº 2.905, deste Serviço Registral) por uma distância de 10,00 metros até o Marco nº 06, cravado nas divisas dos Lotes nº 03 e 04; deste, segue confrontando Lote nº 04 (matrícula nº 2.906, deste Serviço Registral) por uma distância de 10,00 metros até o Marco nº 07, cravado nas divisas dos Lotes nº 04 e 05; deste, segue confrontando com o Lote nº 05 (matrícula nº 2.907, deste Serviço Registral) por uma distância de 10,00 metros até o Marco nº 08, cravado nas divisas dos Lote nº 05 e 06; deste, segue confrontando com o Lote nº 06 (matrícula nº 2.908, deste Serviço Registral) por uma distância de 10,00 metros até o Marco nº 09, cravado nas divisas dos Lotes nº 06 e 07; deste, segue confrontando com o Lote nº 07 (matrícula nº 2.909, deste Serviço Registral) por uma distância de 10,00 metros até o Marco nº 10, cravado nas divisas dos Lotes nº 08 e 09; deste, segue confrontando com o Lote nº 08 (matrícula nº 2.910, deste Serviço Registral) por uma distância de 10,00 metros até o Marco nº 09 e 10; deste, segue confrontando com o Lote nº 10 (matrícula nº 2.912, deste Serviço Registral) por uma distância de 10,00 metros até o Marco nº 13, cravado nas divisas dos Lotes nº 10 e 11; deste, segue confrontando com o Lote nº 11 (matrícula nº 2.913, deste Serviço Registral) por uma distância de 10,00 metros até o Marco nº 14, cravado nas divisas dos Lotes nº 11 e 12; deste, segue confrontando com o Lote nº 12 (matrícula nº 2.914, deste Serviço Registral) por uma distância de 10,00 metros até o Marco nº 15, cravado nas divisas do Lote nº 12 (matrícula nº 2.914, deste Serviço Registral) com a Área Institucional III - Lar dos Idosos Vovô Mario Preto (matrícula nº 2.915, deste Serviço Registral); deste, segue confrontando com o Lar dos Idosos Vovô Mario Preto (matrícula nº 2.915, deste Serviço Registral) por uma distância de 89,94 metros até o Marco nº 16, cravado nas divisas do Lar dos Idosos Vovô Mario Preto (matrícula nº 2.915, deste Serviço Registral) com a rua "E", ou seja, área urbana denominada Sítio Padre Giovanni Calábria (matrícula nº 2.761, deste Serviço Registral); deste, deflete à direita, segue confrontando com a rua "E" por uma distância de 189,40 metros até o Marco nº 17, cravado nas divisas da rua "E" com o Lote nº 14 (matrícula nº 4.217, deste Serviço Registral); deste, deflete à direita, segue confrontando com o Lote nº 14 (matrícula nº 4.217, deste Serviço Registral) por uma distância de 210,04 metros até o Marco nº 18, cravado nas divisas dos Lotes nº 14 e 13; deste, deflete à direita, segue confrontando com o Lote nº 13 (matrícula nº 4.216, deste Serviço Registral) por uma distância de 53,43 metros até o Marco nº 19; deste, deflete à esquerda, segue confrontando com o Lote nº 13 (matrícula nº 4.216, deste Serviço Registral) por uma distância de 39,90 metros até o M-01, ponto de partida. **CONFRONTAÇÕES:** M-01 ao M-02, com a rua São João Calábria; M-02 ao M-03, com a Escola Municipal Criança Feliz (matrícula nº 2.902, deste Serviço Registral); M-03 ao M-04, com o Lote nº 01 (matrícula nº 2.903, deste Serviço Registral); M-04 ao M-05, com o Lote nº 02 (matrícula nº 2.904, deste Serviço Registral); M-05 ao M-06, com o Lote nº 03 (matrícula nº 2.905, deste Serviço Registral); M-06 ao M-07, com o Lote nº 04 (matrícula nº 2.906, deste Serviço Registral); M-07 ao M-08, com o Lote nº 05 (matrícula nº 2.907, deste Serviço Registral); M-08 ao M-09, com o Lote nº 06 (matrícula nº 2.908, deste Serviço Registral); M-09 ao M-10, com o Lote nº 07 (matrícula nº 2.909, deste Serviço Registral); M-10 ao M-11, com o Lote nº 08 (matrícula nº 2.910, deste Serviço Registral); M-11 ao M-12, com o Lote nº 09 (matrícula nº 2.911, deste Serviço Registral); M-12 ao M-13, com o Lote nº 10 (matrícula nº 2.912, deste Serviço Registral); M-13 ao M-14, com o Lote nº 11 (matrícula nº 2.913, deste Serviço Registral); M-14 ao M-15, com o Lote nº 12 (matrícula nº 2.914, deste Serviço Registral); M-15 ao M-16, com o Lar dos Idosos Vovô Mario Preto (matrícula nº 2.915, deste Serviço Registral); M-16 ao M-17, com a rua "E", ou seja, área urbana denominada Sítio Padre Giovanni Calábria (matrícula nº 2.761, deste Serviço Registral); M-17 ao M-18, com o Lote nº 14 (matrícula nº 4.217, deste Serviço Registral); M-18 ao M-01, com o Lote nº 13 (matrícula nº 4.216, deste Serviço Registral). Onde encontra-se edificado sob nº 1.044, o Hospital Sagrado Coração de Jesus com a área de 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados).

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano: 003

Edição: nº 639



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Parágrafo único. Os imóveis acima descritos atualmente se encontram registrados em nome do **INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.726.819.00001-59.

Art. 2º Os imóveis objeto da desapropriação de que trata essa Lei, destinase ao Município de Anaurilândia/MS, para ser utilizado na prestação de serviços públicos de Saúde.

Art. 3º O imóvel de que se trata essa Lei será adquirido pelo Poder Executivo Municipal pelo valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 21 de agosto de 2019.

JORGE SOARES SANTANA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 2º - O bem imóvel objeto da autorização consubstanciada nesta Lei é constituído pelo Lote nº 18 da quadra nº 12, situado no Município e Comarca de Barretos-SP, situado no lado par da Avenida Agostinho Domingues, esquina com a Rua João Parassu Borges, medindo 12,00 metros de frente para a Avenida Agostinho Domingues, igual medida nos fundos, confrontando com o Lote nº 1, 27,10 metros do lado direito, na confrontação com o Lote nº 17 e 28,40 metros de outro lado, na confrontação com a Rua João Parassu Borges, conforme a descrição constante na Matrícula 37.905 do SRI de Barretos-SP.

Art. 3º - A aquisição do imóvel encontra previsão legal na Lei Orgânica Municipal, artigo 122.

Art. 4º - A aquisição do imóvel prevista nesta Lei fica condicionada a plena e absoluta regularidade do bem, tornando-se livre e desimpedido para a plena e absoluta propriedade pelo Município de Anaurilândia-MS, mediante confirmação das seguintes condições:

I - Inexistência de quaisquer ônus reais sobre o imóvel, mediante verificação junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Barretos-SP; e

II - Inexistência de quaisquer ônus ou impedimentos de ordem legal, administrativa, tributária ou outro.

Art. 5º - Pela aquisição do imóvel previsto nesta Lei o MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS pagará ao proprietário a importância de R\$ **420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, conforme laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Anaurilândia-MS, que demonstra se tratar de preço de mercado, em atendimento ao Art. 24, X da Lei Federal de Licitações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal, 21 de agosto de 2019.

JORGE SOARES SANTANA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

AUT6GRAFO DE LEI Nº 745 /2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL NA CIDADE DE E COMARCA DE BARRETOS PARA SERVIR DE APOIO E ACOMODAÇÃO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS QUE REALIZAM TRATAMENTO NAQUELA COMARCA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir, mediante compra, o imóvel urbano residencial situado na Avenida Agostinho Domingues nº 1106, esquina da Rua João Parassu Borges, Bairro Jardim Soares, na cidade e comarca de Barretos-SP, matriculado sob o nº 37.905 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Barretos-SP, cadastro municipal nº 37.874, de propriedade de JOÃO VICENTE FERREIRA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.286.592-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 734.214.488-68, residente e domiciliado à Av. Agostinho Domingues nº 1106, Jardim Soares, em Barretos-SP, GUSTAVO VICENTE FERREIRA, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.728.527 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.515.248-93, residente e domiciliado à Rua Peru nº 2631, Bairro América, em Barretos-SP, ANDRÉIA VICENTE FERREIRA ALONSO, brasileira, casada, educadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.505.029-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 299.654.338-60, residente e domiciliada à Rua Felesmino Elias Sales nº 29, Conjunto Habitacional Nadir Kenan, em Barretos-SP e EDNA VICENTE FERREIRA VALINI, brasileira, casada, auxiliar de faturamento, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.567.540 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 313.290.468-62, residente e domiciliada à Av. Agostinho Domingues nº 1106, Jardim Soares, em Barretos-SP.

Parágrafo Único - O bem imóvel descrito no *caput* deste artigo servirá de apoio e acomodação aos pacientes do Município de Anaurilândia-MS que realizam tratamento na cidade e comarca de Barretos-SP.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano: 003

Edição: nº639



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

PORTARIA Nº010 /2019

Jorge Soares Santana, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipal relacionados abaixo, pertencente ao quadro permanente lotado na Câmara Municipal, **90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade**, conforme Art. 111 da Lei Complementar nº 001/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal), combinado com a Emenda 005/2009 que acrescenta o § 4º ao artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

- 1- **Fátima Fonseca Lubausk** com período aquisitivo de: 21/06/2008 a 20/06/2013;
- 2- **Alcedir Paes da Fonseca** com período aquisitivo de: 02/05/2006 a 01/05/2011;
- 3- **Maria Lúcia Lopes** com período aquisitivo de: 05/08/2006 a 04/08/2011;
- 4- **Silvana Aparecida da Função** com período aquisitivo de: 23/02/2011 a 22/06/2016;
- 5- **Irineu Martins Siqueira** com período aquisitivo de: 21/12/2013 a 20/12/2018.

Art. 2º A referida Licença será **convertida em espécie total**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 22 de agosto de 2019.

Jorge Soares Santana
Presidente da Câmara Municipal

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Data: 21/08/2019

Extrato de Empenho

Nº do empenho: 149/2019

Dispensa de Licitação: 02/2016

Processo: 18/2016

C.N.P.J.: 15.487.960/0001-03
Município: ANAURILÂNDIA MS

órgão:	06	- CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
Unidade:	001	- CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
Funcional:	01.031.0101	- MODERNIZAÇÃO AÇÃO LEGISLATIVA
Projeto/Atividade:	2.075	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
Elemento:	3.3.90.39	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Subelemento:	99	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Valor Total do Empenho: R\$ 37.080,00 (TRINTA E SETE MIL E OITENTA REAIS)

Credor: 66 OCM SOFTWARE PARA AREA PUBLICA EIRELI ME

Objeto: REFERENTE AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2016, PARA LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS CUSTOMIZAVEIS, PARA GERENCIAMENTO E GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LEGISLATIVA.



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2016.
CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016
PROCESSO Nº 018/2016
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS
CONTRATADO: OCM SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA EIRELI -ME

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato n. 003/2016.

VALOR: R\$ 37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais).

AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso IV da Lei 8.666, de 1993.

PRAZO: 23/10/2019 até 22/02/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE: 01.01.00 - Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE: 2075 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00.00.00.0800-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ASSINAM: JORGE SOARES SANTANA
OCM SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA EIRELI -ME

Anaurilândia-MS, 20 de agosto de 2019.



Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP 79770-000 - Anaurilândia - MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Ano: 003

Edição: nº 639

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **042/2017**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **009/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **100/2017**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS

LOCADOR: LETÍCIA PIROLA MAZIERO

OBJETO: Fica prorrogado por mais 01 (um) mês, até 19/09/2019, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 100/2017. Fica aditado em mais R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) o valor inicial do contrato, a ser pago em 01 (uma) única parcela, com pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

DATA: 19/08/2019

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, locatário e a Srª.

LETÍCIA PIROLA MAZIERO, locadora.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor **EDSON STEFANO TAKAZONO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado homologado pelo Decreto Municipal nº **1.329/2018, de 15 de março de 2018, CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo Único deste edital, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação deste, munido dos seguintes documentos:

- 1 – Fotocópia da cédula de identidade;
- 2 – Fotocópia do cartão de cadastro de pessoas física – C.P.F. (M.F.);
- 3 – Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
- 4 – Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
- 5 – Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- 6 – Fotocópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
- 7 – Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
- 8 – Declaração de não acúmulos de cargos;
- 9 – Declaração de Bens;
- 10 – Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito)
- 11 – Fotocópia da carteira de registro no órgão de classe;
- 12 – Comprovante de endereço;
- 13 – Atestado médico com aptidão para o trabalho.
- 14 - CNH (Carteira Nacional de Habilitação, exigida para o cargo);

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM (SEDE DO MUNICÍPIO)

CLASSIF. FINAL	CANDIDATOS	NOTA
07º	Rosimar Ferreira	50,25
08º	Katiely Rocha dos Santos	50,00

Anaurilândia-MS, 22 de agosto de 2019.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118/2019

O Sr. Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - DESIGNAR: FÁBIO JUNIOR DIAS GONCALVES, servidor do quadro permanente, como responsável pelo Departamento Material e Patrimônios, da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, com validade a partir de 01 de agosto de 2.019.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 20 de agosto de 2019.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal